



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00335/2016

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 16/04/2015, nos termos do Acórdão de fls. 192/194, publicado no “DOC” de 15/01/2016, constante do **Processo nº 811166 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** instaurada pela Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude, por meio da Resolução SEEJ n. 29/2009, publicada no “Diário oficial”, em 11/07/2009, objetivando apurar possíveis irregularidades diante da omissão ao dever de prestar contas, referente à aplicação dos recursos do Convênio n. 517/2007, celebrado em 19/12/2007 com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**, referente ao exercício de 2009, determinou a **restituição** aos cofres do Estado de Minas Gerais, pelo Sr(a). **ELIMARCIUS LACERDA COSTA**, CPF: 073.325.757-79, PREFEITO, na época, residente e domiciliado na RUA SANTA CLARA, 136, CENTRO - ÁGUA BOA, MG, CEP: 39.790-000, no valor de R\$50.000,00, que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$177.859,58** (cento e setenta e sete reais oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) referente ao convênio 517/07, celebrado entre a Secretaria de Estado de Esportes e Juventude e a Prefeitura Municipal de Água Boa, haja vista a ausência de documentos comprobatórios de despesa e execução do objeto do convênio (fls. 188 e 15/17). Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 10/06/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 22 do mês de Junho de 2016. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00335/2016
PROCESSO: 811166
EXERCÍCIO: 2009
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 16/04/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/01/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 23/02/2016
RESPONSÁVEL: ELIMARCIUS LACERDA COSTA
CPF: 073.325.757-79

Restituição

Restituição, aos cofres estaduais, da importância referente ao convênio 517/07, celebrado entre a Secretaria de Estado de Esportes e Juventude e a Prefeitura Municipal de água Boa, haja vista a ausência de documentos comprobatórios de despesa e execução do objeto do convênio (fls. 188 e 15/17)

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 50.000,00

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/2007	R\$ 50.000,00	1,7523112	103,0 %	R\$ 177.859,58
Valor total devido da(s) restituição(ões):				R\$ 177.859,58

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 177.859,58

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/06/2016.

" Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002."

Técnico Responsável: ANDREA LEO PINTO, TC-1643-5